

Anexo I

Pautas de reivindicação das entidades representativas dos cargos da Polícia Federal

I – Em relação à autonomia da Polícia Federal:

- Vedação ao contingenciamento dos recursos orçamentários destinados à Polícia Federal pelos próximos 05 (cinco) anos;
- Aumento real (descontada a inflação) dos recursos para investimento da Polícia Federal em 10% (dez por cento) ao ano, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- Mandato de 3 anos, permitida uma recondução, para o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal;
- Mandato de 3 anos, permitida uma recondução, para os cargos de Diretores da Polícia Federal;
- Mandato de 3 anos, permitida uma recondução, para o cargo de Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal;
- Atribuição exclusiva da Polícia Federal, no âmbito da União, para a realização de perícias e identificação humana, para fins criminais, sem prejuízo das nomeações ad hoc, nos termos da lei, pelo Delegado de Polícia Federal;
- Regulamentação de processo seletivo, com critérios objetivos, para a escolha dos ocupantes das funções de Adido Policial, Adido Policial Adjunto e oficial de ligação nas unidades da Polícia Federal alocadas nas representações diplomáticas do Brasil e organismos internacionais no exterior;
- Alteração do decreto nº 7.689 de 2 de março de 2012, para que as autorizações sobre limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens sejam realizadas no âmbito da própria Polícia Federal, ao invés do Ministério da Justiça.

II – Em relação à estrutura da Polícia Federal para o desempenho de suas atividades:

- Implantação dos “gabinetes de investigação” para cada Delegado de Polícia Federal atuante na atividade de investigação do órgão, consistente em equipe mínima composta de servidores dos cargos policiais e do plano especial de cargos, com expressa vedação à lotação de Peritos Criminais Federais, conforme disposto em regulamento a ser editado pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, após ser acordada pelas entidades de classe;
- Implantação da unificação dos cargos de Agente e Escrivão de Polícia Federal, com a especialização das atividades de nível superior em lei, com valorização profissional no âmbito do organograma da Polícia Federal, conforme estrutura a ser acordada pelas entidades de classe;

- Estruturação de uma carreira de apoio às atividades fins da Polícia Federal, a ser acordado pelas entidades de classe;
- Valorização profissional do cargo de Perito Criminal Federal que fomente a constante atualização científica necessária para a realização das atribuições de perícia criminal, acordado pelas entidades de classe;;
- Valorização profissional dos cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal – PECPF, inclusive apoio ou participação na próxima revisão salarial/estrutural, acordado pelas entidades de classe;;
- Garantia de opção da unificação dos cargos de Agente e Escrivão aos ocupantes do cargo de Papiloscopista Policial Federal;
- Valorização profissional do cargo de papiloscopista policial federal no âmbito do organograma da Polícia Federal, garantida a manutenção das atuais atribuições, conforme estrutura a ser acordada pelas entidades de classe;
- Criação de Delegacias de Combate à Corrupção em todas as unidades da Polícia Federal;
- Criação do Fundo Nacional de Combate à Corrupção e Crime Organizado, destinado exclusivamente à estruturação e atuação da Polícia Federal no Combate à Corrupção e Crime Organizado;
- Autorização para a realização de concursos públicos para o preenchimento dos cargos vagos dos policiais e servidores administrativos;
- Criação de 5.000 (cinco mil) vagas nos cargos do plano especial de cargos da Policia Federal;
- Criação de novas vagas nos cargos Policiais da Policia Federal, conforme estudo conjunto a ser desenvolvido pela Direção-Geral com todas as entidades de classe.

III – Em relação aos direitos dos integrantes dos cargos policiais da Polícia Federal:

- Reconhecimento da inaplicabilidade do FUNPRESP aos cargos policiais da Polícia Federal;
- Definição das localidades estratégicas mencionadas no art. 1º, caput e § 2º, da Lei nº 12.855/2013, para fins de pagamento da indenização devida aos ocupantes dos cargos policiais e administrativos da Polícia Federal no exercício funcional em Municípios localizados em região de fronteira ou de difícil fixação de efetivo;
- Regulamentação do pagamento e/ou compensação por horas trabalhadas em regime de sobreaviso, inclusive no caso de “prontidão” na proporção de 3 horas de prontidão para 1 de compensação;
- Reconhecimento pelo MPOG, como tempo de efetivo serviço em atividade de risco, para efeitos de aposentadoria especial, o tempo de serviço militar;
- Alterar o decreto 5.123 de 1º de julho de 2014, para ampliar o prazo de validade do registro das armas de fogo e porte de armas dos policiais federais aposentados para 5 anos;
- Alterar a lei 10.826/2013 (estatuto do desarmamento), para isentar do pagamento das taxas de registro e arma de fogo os policiais federais aposentados;

- Acréscimo de 300% no repasse per capita do plano de saúde aos Policiais Federais, em razão da atividade de risco;
- Fim da interrupção do interstício para progressão como consequência de punições em Procedimentos Administrativos Disciplinares;
- Conceder anistia aos integrantes da carreira Policial Federal quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa ou cível, julgadas ou não, em decorrência de participação direta ou indireta em movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho, realizados pela categoria nos anos 2012, 2013 e 2014.